PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ – PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salomão Veloso, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, por adoção do Município nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

O procedimento será integralmente processado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e conduzido por Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 425, de 27 de julho de 2026.

QUADRO-RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ELEMENTO	CONTEÚDO
Órgão promotor	Município de Caaporã/PB – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fundamento legal	Art. 75, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021

ELEMENTO	CONTEÚDO
Objeto	Serviços contínuos de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência, com correio eletrônico institucional (52 contas), por 12 (doze) meses
Critério de julgamento	Menor preço global (valor mensal × 12 meses)
Participação	Exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006).
Valor total estimado (máximo aceitável)	R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), correspondente a R$ 1.841,67 mensais
Sistema eletrônico	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Recebimento das propostas	Da divulgação do aviso até as 9:30h do dia 30/11/2026
Data da sessão	30/11/2026 (quarta-feira)
Horário da fase de lances	das 9:30h às 15:30h (horário de Brasília/DF)
Intervalo mínimo entre lances	R$ 0,01 (um centavo), sobre o valor global
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias
Dotação orçamentária	02.030 – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; 04 122 2005 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; Fonte 15000000; Elemento 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Prazo de vigência da contratação	12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
Endereço para vista dos autos	Rua Salomão Veloso, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, das 8h às 12h e das 14h às 17h
Contato	Telefone (83) 3286-2029 – E-mail: caaporalicitacao@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, incluído o serviço de correio eletrônico (e-mail) institucional vinculado ao domínio oficial do Município (52 contas), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviço contínuo de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência, com correio eletrônico institucional para 52 contas, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo IV)	27030	Mês	12	R$ 1.841,67	R$ 22.100,04

1.2. A contratação será realizada em item único, em razão da integração técnica e operacional entre hospedagem, website, Portal da Transparência, correio eletrônico e suporte, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor global estimado de R$ 22.100,00 constitui o valor máximo aceitável para a contratação. Para fins de aceitabilidade prevalece o valor global, sendo o valor

mensal de referência de R$ 1.841,67 resultado do arredondamento da divisão do global por 12 (doze).

2. DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

2.1. O aviso de contratação direta e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, por meio da integração mantida pelo Portal de Compras Públicas, e ficarão disponíveis, gratuitamente, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O aviso será também publicado no Diário Oficial do Município, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal.com.br/famup), e no sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br).

2.3. O prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a abertura do procedimento é de 3 (três) dias úteis, com a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. O procedimento será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Portal de Compras Públicas na correspondente linha de fornecimento.

2.5. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do ato de contratação, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

3.2.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.5. aplica-se o disposto no subitem 3.2.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. O serviço é prestado de forma remota, sem subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade de trabalhadores perante a Administração, o que torna compatível a execução em regime cooperado.

3.3.1. Às cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, serão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. A participação no presente procedimento será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço global para 12 (doze) meses, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.2. A proposta deverá referir-se exatamente ao objeto do Termo de Referência e contemplar, pelo preço ofertado, todos os componentes descritos em seu item 3.2: hospedagem, manutenção do website institucional, manutenção do Portal da Transparência (incluídos os módulos Carta de Serviços e Ouvidoria Municipal/e-SIC), correio eletrônico institucional, suporte técnico e relatórios mensais.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive infraestrutura de hospedagem, licenças, certificados digitais, migração de dados e atendimento presencial eventual, sem ônus adicional.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, com os recursos técnicos e humanos necessários à perfeita execução contratual.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10. A assinalação do campo "não" na declaração do subitem 4.9.2 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir do horário de início estabelecido no quadro-resumo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, conforme o modelo do Anexo III, indicando o valor mensal e o valor global, com validade mínima de 60 (sessenta) dias e declaração expressa de que contempla todos os componentes do item 3.2 do Termo de Referência e todos os custos da execução.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.6. Será considerada inexequível a proposta de preço ou o menor lance que, não tendo o fornecedor comprovado possuir recursos suficientes para executar a contento o objeto, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os custos de mercado dos serviços, exceto quando se referir a infraestrutura ou plataforma de propriedade do próprio fornecedor, para a qual ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, convocando o fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, suprida pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência (Anexo IV), cujas condições essenciais são a seguir resumidas.

8.2. Os serviços serão prestados de forma remota e contínua, com início na data de publicação do contrato no PNCP ou na data indicada na ordem de serviço, se posterior. Sempre que necessário à solução de ocorrência ou à orientação dos servidores, a contratada prestará atendimento presencial na sede da Prefeitura, sem ônus adicional.

8.3. A solução compreende hospedagem em data center ou nuvem com redundância, certificado SSL/TLS, firewall de aplicação, proteção contra negação de serviço e cópias de segurança diárias em local distinto; manutenção corretiva, preventiva e adaptativa do website; manutenção do Portal da Transparência, com carga dos dados dos sistemas de gestão na periodicidade legal (LC nº 101/2000, arts. 48 e 48-A; Lei nº 12.527/2011, art. 8º) e manutenção dos módulos Carta de Serviços e Ouvidoria Municipal/e-SIC; correio eletrônico para 52 contas de no mínimo 10 GB cada, com antispam, antivírus, SPF, DKIM e DMARC, admitido acréscimo de até 25% no número de contas sem alteração do preço mensal; suporte técnico com registro de protocolo; e relatório mensal de execução.

8.4. O suporte técnico funcionará em dias úteis, das 8h às 17h, e o monitoramento da disponibilidade e o atendimento de ocorrências críticas serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias. Os chamados serão atendidos nos prazos por severidade fixados no item 5.4 do Termo de Referência, e a disponibilidade mensal do website, do Portal da Transparência e do correio eletrônico não poderá ser inferior a 99% (noventa e nove por cento).

8.5. Na transição inicial, se a contratada for a atual responsável pela plataforma, apresentará inventário do ambiente em até 10 (dez) dias do início da vigência; se for outra empresa, realizará a migração integral de conteúdos, bases de dados, arquivos e caixas de e-mail em até 30 (trinta) dias corridos, sem perda de informações e com interrupção máxima de 4 (quatro) horas. Na transição final, entregará os dados em formato aberto, as caixas de e-mail em formato padrão e as credenciais, e apoiará a migração para a nova solução, sem ônus adicional.

8.6. Os conteúdos, dados e mensagens pertencem ao Município, que mantém a titularidade do domínio oficial, sendo vedado à contratada retê-los ou condicionar sua entrega a qualquer contraprestação. A contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

8.7. É vedada a subcontratação do objeto, não se caracterizando como tal a utilização de infraestrutura de terceiros como insumo. Não será exigida garantia contratual, vistoria, amostra ou prova de conceito.

8.8. A medição será mensal, com base no relatório de execução e nas verificações da fiscalização, sujeita às glosas do item 7.1 do Termo de Referência, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor mensal. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis do provisório.

8.9. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante depósito em conta indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o que serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE.

8.10. A gestão do contrato caberá ao servidor Oscar Pimentel Borges (matrícula 20262029) e a fiscalização à servidora Maria Beatriz Alves da Silva (matrícula 2026202342), conforme o item 6.4 do Termo de Referência.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V. Embora o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 admita a substituição do contrato por instrumento equivalente nas dispensas em razão do valor, a natureza continuada do serviço e as obrigações futuras de transição, devolução de dados e proteção de dados pessoais recomendam o instrumento contratual completo (item 1.4 do Termo de Referência).

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no PNCP, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato, procedendo-se, nesse momento, à verificação da regularidade das certidões e à nova consulta aos cadastros indicados no subitem 7.2.

9.5. Antes do início da execução, a contratada designará formalmente preposto, com poderes para representá-la perante a fiscalização, e informará os canais de atendimento do suporte técnico.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou adjudicatário que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. multa, na forma do subitem seguinte;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caaporã/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta, fixados pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

CONDUTA	MULTA
Não manter a proposta ou deixar de entregar a documentação exigida no certame	5% (cinco por cento) do valor global estimado
Não celebrar o contrato no prazo de validade da proposta	10% (dez por cento) do valor global estimado
Atraso injustificado no início da execução ou na transição	0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias (item 13.1, "b", do TR)
Inexecução parcial do contrato	5% (cinco por cento) do valor global (item 13.1, "c", do TR)
Inexecução total do contrato, inclusive retenção de dados ou credenciais ao término	10% (dez por cento) do valor global (item 13.1, "c", do TR)
Declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30% (trinta por cento) do valor global estimado

10.4. A aplicação das sanções observará o processo de responsabilização previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa do interessado, contados de sua intimação, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, e a legislação municipal de processo administrativo.

10.4.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; sendo estes insuficientes, o saldo será cobrado administrativa ou judicialmente. As glosas por descumprimento dos níveis de serviço não têm natureza sancionatória e não impedem a aplicação das sanções.

10.7. Do ato que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso, e publicadas no Diário Oficial do Município, inclusive a eventual reabilitação.

10.9. É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado perante a Administração, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópia do processo administrativo será encaminhada à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre a instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. Os fornecedores e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, concertada, coercitiva e obstrutiva, assim entendidas:

10.11.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de contratação ou na execução do contrato;

10.11.2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução do contrato;

10.11.3. prática concertada: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais fornecedores, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

10.11.4. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando a influenciar sua participação no procedimento ou a afetar a execução do contrato;

10.11.5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos agentes responsáveis, com o objetivo de impedir a apuração de alegações de prática das condutas acima descritas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços,

sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e o objeto do Termo de Referência;

11.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.12. O resultado da sessão pública será divulgado em ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Caaporã/PB, 23 de novembro de 2026.

ADJACI PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Autoridade competente – Município de Caaporã/PB

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Conforme o item 8.5 do Termo de Referência, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar a documentação a seguir. Não será exigida qualificação econômico-financeira (item 8.6 do Termo de Referência), em razão do valor reduzido, da ausência de investimento inicial relevante e da remuneração mensal posterior à prestação, nem registro em conselho profissional, por inexistir atividade regulamentada que o imponha (item 8.7).

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e a documentação de que trata o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.8. Documento de identificação do representante legal.

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com atividade compatível com o objeto;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, observado o prazo de regularização do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II, abrangendo o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), a inexistência de vínculo vedado pelo art. 14, IV, da mesma Lei e a declaração de que a proposta contempla todos os custos da execução.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de hospedagem e manutenção de website institucional ou de portal de transparência e de serviço de correio eletrônico corporativo, admitido o somatório de atestados.

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, especificada no contrato social vigente.

4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. COOPERATIVAS

5.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos e que executarão o contrato; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e a última auditoria contábil-financeira, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(a ser apresentada em papel timbrado do fornecedor)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

À Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

A/C do(a) Agente de Contratação

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026, que:

1. sujeita-se integralmente às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, dos quais tem pleno conhecimento;

2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as suas exigências;

3. inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida de licitar e contratar, em qualquer esfera de governo;

5. não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de vínculo, seu ou de seus dirigentes, com agente público do Município de Caaporã/PB que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com dirigente do órgão contratante;

6. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal ( ) emprega menor na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

7. elaborou sua proposta de forma independente, sem que seu conteúdo tenha sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do procedimento;

8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11. sua proposta contempla todos os componentes do item 3.2 do Termo de Referência e todos os custos da execução;

12. assume responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome no Portal de Compras Públicas, reputando-as firmes e verdadeiras.

DECLARA, AINDA, para os fins do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 (assinalar a opção aplicável):

( ) MICROEMPRESA, cuja receita bruta anual não excede o limite do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cuja receita bruta anual observa o limite do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) SOCIEDADE COOPERATIVA equiparada, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

( ) NÃO SE ENQUADRA em nenhuma das condições acima.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO] – CPF nº [CPF]

[RAZÃO SOCIAL] – CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(a ser apresentada em papel timbrado do fornecedor)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone / E-mail	
Representante legal / CPF	
Banco / Agência / Conta	
Preposto e canais de atendimento	

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL – 12 MESES (R$)
1	Serviço contínuo de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência, com correio eletrônico institucional para 52 contas, conforme Termo de Referência (CATSER 27030)	Mês	12		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso: .....)				

O fornecedor declara que:

1. a proposta contempla todos os componentes do item 3.2 do Termo de Referência: hospedagem, manutenção do website institucional, manutenção do

Portal da Transparência (incluídos os módulos Carta de Serviços e Ouvidoria Municipal/e-SIC), correio eletrônico institucional, suporte técnico e relatórios mensais;

2. nos preços ofertados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, infraestrutura, licenças, certificados, migração de dados e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

3. compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4. o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5. cumprirá os níveis de serviço, as rotinas e as obrigações de transição inicial e final previstos no Termo de Referência;

6. conhece e aceita integralmente as condições do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] – CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência integral, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação em 30/10/2026, integra os autos do Processo Administrativo nº 009/2026 e está disponível no Portal de Compras Públicas e no PNCP juntamente com este Edital. Reproduzem-se a seguir as suas condições essenciais.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021)
SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – Gabinete do Secretário
OBJETO: Hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência, com serviço de correio eletrônico (e-mail) institucional, pelo período de 12 (doze) meses

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, incluído o serviço de correio eletrônico (e-mail) institucional vinculado ao domínio oficial do Município, nos termos da tabela constante do Anexo I e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, sendo prestado por diversos fornecedores.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que haja previsão no contrato, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e o contratado manifeste interesse na prorrogação.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021) porque atende a necessidade permanente da Administração: a divulgação de informações em sítio oficial é obrigatória para o Município (art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000), e o correio eletrônico institucional é o canal ordinário de comunicação com órgãos de controle, fornecedores e cidadãos. A interrupção desses serviços, ainda que breve, compromete a transparência ativa e a comunicação oficial, razão pela qual sua prestação deve se estender por períodos sucessivos.

1.4. A contratação será formalizada por termo de contrato. Embora o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admita a substituição do contrato por instrumento equivalente nas dispensas em razão do valor, a natureza continuada do serviço e as obrigações futuras de transição, devolução de dados e proteção de dados pessoais recomendam o instrumento contratual completo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram este processo.

2.2. Em síntese, a Prefeitura mantém em funcionamento website institucional, Portal da Transparência e contas de e-mail no domínio oficial, cujo funcionamento depende de hospedagem em infraestrutura especializada, atualizações de segurança, correção de falhas, publicação regular dos dados de transparência e suporte aos servidores que alimentam os conteúdos. O Município não dispõe de servidores próprios, de equipe de tecnologia da informação nem de ambiente seguro de hospedagem, de modo que a execução indireta é a única forma viável de manter esses canais disponíveis com segurança.

2.3. O Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, circunstância registrada no DFD e no ETP, que não impede a contratação, desde que compatível com os demais instrumentos de planejamento e com o orçamento vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, com as especificações a seguir, que prevalecem em caso de divergência.

3.2. A solução compreende, de forma integrada, os seguintes componentes:

a) Hospedagem: hospedagem do website institucional, do Portal da Transparência e dos respectivos bancos de dados em data center ou provedor de nuvem com redundância de energia e conectividade, certificado digital SSL/TLS válido em todos os endereços, firewall de aplicação, proteção contra ataques de negação de serviço e cópias de segurança diárias armazenadas em local distinto do ambiente de produção;

b) Manutenção do website institucional: manutenção corretiva, preventiva e adaptativa, compreendendo correção de falhas, atualização de versões do gerenciador de conteúdo e de seus componentes, ajustes de compatibilidade com navegadores e dispositivos móveis, criação e reorganização de páginas, menus e seções, e manutenção de recursos de acessibilidade e de busca;

c) Manutenção do Portal da Transparência: manutenção da estrutura de publicação das informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 48 e 48-A), pela Lei nº 12.527/2011 (art. 8º) e pelas demais normas de transparência aplicáveis ao Município, com carga dos dados gerados pelos sistemas de gestão municipais (contabilidade, folha de pagamento, licitações e contratos, entre outros) por integração automática ou importação de arquivos, na periodicidade exigida pela legislação, e manutenção dos módulos de acesso à informação atualmente disponibilizados;

Módulos a manter, além das páginas de transparência: Carta de Serviços e Ouvidoria Municipal/e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico).

d) Correio eletrônico institucional: disponibilização e gestão de contas no domínio oficial do Município, com acesso por webmail e por clientes de e-mail (IMAP/SMTP com criptografia), filtro

antispam e antivírus, configuração de registros SPF, DKIM e DMARC, painel administrativo acessível à Prefeitura, cópia de segurança das caixas e recuperação de credenciais;

e) Suporte técnico: atendimento aos servidores indicados pela Prefeitura por canal com registro e número de protocolo (sistema de chamados, e-mail ou aplicativo de mensagens), nos níveis de serviço do item 5.4, incluída a orientação aos servidores responsáveis pela alimentação de conteúdos;

f) Relatórios: relatório mensal de execução, nos termos do item 5.5.

3.3. Não integram o objeto o desenvolvimento de novos sistemas, a produção de conteúdo jornalístico ou publicitário e a alimentação ordinária de notícias e documentos, que permanecem a cargo da Prefeitura. A exatidão dos dados publicados no Portal da Transparência é de responsabilidade dos sistemas e setores que os geram; à contratada cabe publicá-los de forma íntegra e tempestiva e comunicar falhas nos arquivos recebidos.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende três etapas:

a) Transição inicial: se a contratada for a atual responsável pela plataforma, apresentação, em até 10 (dez) dias do início da vigência, de inventário do ambiente (endereços, módulos, contas de e-mail, volume armazenado, rotina de backup e credenciais administrativas em poder da Prefeitura); se for outra empresa, migração integral de conteúdos, bases de dados, arquivos e caixas de e-mail em até 30 (trinta) dias corridos, sem perda de informações e com interrupção máxima de 4 (quatro) horas, em horário previamente acordado;

b) Operação: prestação contínua dos serviços nos níveis de serviço definidos neste TR;

c) Transição final: entrega dos dados e apoio à migração para nova solução, nos termos do item 5.8.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá priorizar infraestrutura de hospedagem com práticas de eficiência energética, manter rotinas de armazenamento que evitem duplicação desnecessária de dados, privilegiar comunicações e documentos em meio digital e, quando houver descarte de equipamentos sob sua responsabilidade, dar-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Indicação de marcas, amostra e carta de solidariedade

4.2. Não há indicação de marca ou de plataforma específica. Não serão exigidas amostra, prova de conceito ou carta de solidariedade, pois a conformidade do serviço é verificável durante a execução, mediante os níveis de serviço e o relatório mensal.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto. A utilização de infraestrutura de terceiros como insumo (data center, provedor de nuvem ou plataforma de correio eletrônico) não caracteriza subcontratação,

permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, pela segurança e pela disponibilidade dos serviços.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O valor é reduzido, o pagamento é mensal e posterior à prestação dos serviços, e o risco de inexecução é mitigado pelas glosas do item 7 e pelas obrigações de transição do item 5.8, de modo que o custo da garantia não se justificaria.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de vistoria, pois os serviços são prestados remotamente. Os dados de dimensionamento constam do item 5.6.

Segurança da informação e proteção de dados pessoais

4.6. A contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e deverá:

a) tratar os dados exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções da Prefeitura;

b) restringir o acesso aos ambientes e às credenciais aos profissionais que dele necessitem, com autenticação individual;

c) manter sigilo sobre dados, conteúdos, mensagens e credenciais a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato;

d) comunicar à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, com as medidas adotadas para contê-lo;

e) aplicar atualizações de segurança em prazo compatível com a criticidade da vulnerabilidade.

Titularidade de conteúdos, dados e domínio

4.7. Pertencem ao Município todos os conteúdos, documentos, imagens, bases de dados, mensagens de correio eletrônico e demais informações inseridos ou gerados na execução do contrato. A contratada não poderá utilizá-los para finalidade diversa, retê-los como garantia de pagamento ou condicionar sua entrega a qualquer contraprestação.

4.8. O domínio oficial do Município e os subdomínios utilizados permanecem registrados em nome do Município, com credenciais administrativas em poder da Prefeitura. É vedado à contratada registrar domínio em seu nome ou alterar a titularidade dos registros existentes.

4.9. Quando a solução utilizar plataforma de propriedade da contratada, o Município não adquire direitos sobre o código-fonte, que permanece licenciado para uso durante a vigência, mas conserva o direito de exportar, a qualquer tempo, todos os dados e conteúdos em formatos abertos, nos termos do item 5.8.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução terá início na data de publicação do contrato no PNCP ou na data indicada na ordem de serviço, se posterior, observadas as etapas de transição inicial do item 3.4.

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota. Sempre que necessário à solução de ocorrência ou à orientação dos servidores, a contratada prestará atendimento presencial na sede da Prefeitura, sem ônus adicional.

5.3. O suporte técnico funcionará em dias úteis, das 8h às 17h. O monitoramento da disponibilidade e o atendimento de ocorrências de severidade crítica serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.

Níveis de serviço

5.4. Os chamados serão classificados e atendidos nos seguintes prazos, contados da abertura:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	INÍCIO DO ATENDIMENTO	SOLUÇÃO
Crítica	Indisponibilidade total do website, do Portal da Transparência ou do e-mail; invasão, desfiguração ou vazamento de dados	1 hora	8 horas corridas
Alta	Indisponibilidade de módulo ou funcionalidade relevante; falha de envio ou recebimento de e-mails para parte dos usuários; atraso na carga de dados obrigatórios da transparência	4 horas úteis	1 dia útil
Média	Falha parcial sem impacto relevante; criação, bloqueio ou exclusão de contas; ajustes de publicação	1 dia útil	3 dias úteis
Baixa	Dúvidas, orientações, ajustes de layout, criação de páginas e seções	2 dias úteis	5 dias úteis

5.4.1. A disponibilidade mensal do website, do Portal da Transparência e do correio eletrônico não poderá ser inferior a 99% (noventa e nove por cento), desconsideradas as paradas programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas fora do horário de expediente.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A contratada cumprirá as seguintes rotinas:

a) cópia de segurança diária dos sites, bancos de dados e caixas de e-mail, com retenção mínima de 30 (trinta) dias e teste de restauração ao menos trimestral;

b) aplicação mensal de atualizações de segurança e, de imediato, das correções de vulnerabilidades críticas;

c) carga dos dados de transparência na periodicidade legal, a partir dos arquivos ou integrações dos sistemas de gestão;

d) renovação dos certificados SSL/TLS antes do vencimento;

e) entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, de relatório mensal com disponibilidade apurada, chamados abertos e encerrados com os respectivos prazos, backups realizados, atualizações aplicadas, incidentes de segurança e relação de contas de e-mail ativas.

Informações para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda tem como base as seguintes características:

a) website institucional: www.caapora.pb.gov.br;

b) Portal da Transparência: www.caapora.pb.gov.br/transparencia;

c) contas de e-mail institucional: 52 contas ativas, com capacidade mínima de 10GB por conta, admitido acréscimo de até 25% no número de contas sem alteração do preço mensal;

d) volume armazenado atual (sites, arquivos e e-mails): aproximadamente 70 GB (70.000 MB);

e) módulos a manter: os relacionados no item 3.2, alínea "c".

Garantia do serviço

5.7. Aplica-se a garantia legal da Lei nº 8.078/1990. Falhas decorrentes da execução serão corrigidas sem custo adicional, nos prazos do item 5.4.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ou em até 10 (dez) dias da extinção antecipada, a contratada deverá:

a) entregar cópia integral dos conteúdos, arquivos, imagens e documentos publicados, com a estrutura de páginas e endereços (URLs);

b) entregar as bases de dados em formato aberto (SQL, CSV, JSON ou XML) e as caixas de e-mail em formato padrão (MBOX ou EML) ou por acesso IMAP para migração;

c) entregar documentação técnica do ambiente e transferir à Prefeitura todas as credenciais administrativas ainda sob sua guarda;

d) manter os serviços em funcionamento até o último dia de vigência e prestar apoio técnico à nova contratada durante a migração, sem ônus adicional;

e) após confirmação escrita da Prefeitura de que a migração foi concluída, eliminar os dados mantidos em seus ambientes, com termo de eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. A Prefeitura poderá convocar o representante da empresa para adoção de

providências imediatas e para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados os canais de atendimento, o preposto e o cronograma de transição.

Preposto

6.3. A contratada designará formalmente preposto, antes do início da execução, com poderes para representá-la e atender às demandas da fiscalização. A presença do preposto no local não é exigida, dada a natureza remota dos serviços. A Prefeitura poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

Fiscalização e gestão

6.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado, ou por seu substituto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), e gerida por gestor do contrato, indicados pela autoridade competente:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do contrato	**OSCAR PIMENTEL BORGES**	20262029
Fiscal do contrato	**MARIA BEATRIZ ALVES DA SILVA**	2026202342

6.5. Compete ao fiscal: verificar mensalmente a disponibilidade dos sites e do e-mail; conferir o relatório mensal e os registros de chamados; anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato; notificar a contratada para correção de falhas, fixando prazo; apurar as glosas do item 7; verificar a manutenção das condições de habilitação; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência e o término próximo da vigência.

6.6. Compete ao gestor: coordenar o acompanhamento do contrato e manter atualizado o histórico de gerenciamento; realizar o recebimento definitivo; acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento; avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores deste TR; adotar as providências para instauração de processo de responsabilização (art. 158 da Lei nº 14.133/2021); conduzir, com antecedência, a decisão sobre prorrogação ou nova contratação; e elaborar relatório final ao término da vigência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição e glosas

7.1. A medição será mensal, com base no relatório do item 5.5, alínea "e", e nas verificações da fiscalização. O valor mensal será reduzido, sem prejuízo das sanções cabíveis, pelas seguintes glosas:

OCORRÊNCIA NO MÊS	GLOSA SOBRE O VALOR MENSAL
Disponibilidade entre 97% e 98,99%	**5%**
Disponibilidade inferior a 97%	**10%**
Cada chamado crítico solucionado fora do prazo	**2%**
Cada chamado de severidade alta solucionado fora do prazo	**1%**
Cada chamado de severidade média ou baixa fora do prazo; relatório mensal entregue com atraso	**0,5%**

7.1.1. As glosas do mês ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do valor mensal. A reincidência em glosas por 3 (três) meses, consecutivos ou não, caracteriza inexecução parcial, sujeita às sanções do item 13.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal, mediante termo detalhado que registre a apuração dos níveis de serviço e das glosas.

7.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após o que a contratada será comunicada a emitir a nota fiscal no valor apurado.

7.4. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

7.5. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, por se tratar de despesa inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante depósito na conta indicada pela contratada.

7.6. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o mês de referência e o valor apurado, e será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, verificada também em consulta aos sítios oficiais e aos cadastros de empresas impedidas (CEIS e CNEP). Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, sem retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado enquanto não decidida eventual extinção do contrato.

7.7. Erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação suspende o prazo, que recomeça após a regularização.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre Serviços (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal). A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para afastar as retenções abrangidas pelo regime.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

Reajuste

7.10. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, por apostilamento, contando-se os reajustes seguintes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Antecipação de pagamento

7.11. Não será admitida antecipação de pagamento, pois a remuneração é mensal e posterior à prestação dos serviços (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento pelo menor preço global, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

8.2. A contratação será precedida de aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Será selecionada a proposta de menor preço entre as recebidas no aviso e as já constantes dos autos, desde que compatível com este TR e não superior ao valor estimado.

8.3. As propostas deverão indicar o valor mensal e o valor global, ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e declarar que contemplam todos os componentes do item 3.2 e todos os custos da execução.

Regime de execução

8.4. O regime de execução é a empreitada por preço global, com pagamento em parcelas mensais.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar:

a) **habilitação jurídica:** ato constitutivo e alterações, ou consolidação, registrados no órgão competente, e documento de identificação do representante legal;

b) **regularidade fiscal, social e trabalhista:** inscrição no CNPJ com atividade compatível com o objeto; certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidões de regularidade com as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);

c) **declarações:** de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); de inexistência de vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da mesma Lei; e de que a proposta contempla todos os custos da execução;

d) **qualificação técnica:** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de hospedagem e manutenção de website institucional ou portal de transparência e de serviço de correio eletrônico corporativo, admitido o somatório de atestados.

8.6. Não será exigida qualificação econômico-financeira. O valor estimado é reduzido, a contratada não realiza investimento inicial relevante e a remuneração é mensal e posterior à prestação, de modo que eventual incapacidade financeira se manifestaria como inexecução, já coberta pelas glosas, pelas sanções e pelas obrigações de transição deste TR.

8.7. Não será exigido registro em conselho profissional, por inexistir atividade regulamentada que o imponha.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.841,67 mensais e R$ 22.100,00 para 12 (doze) meses, conforme o Anexo I e a justificativa de preços constante dos autos, que constitui o valor máximo aceitável.

9.2. O valor mensal corresponde ao valor global dividido por 12 (R$ 1.841,666...), arredondado para R$ 1.841,67. Para fins de aceitabilidade, prevalece o valor global de R$ 22.100,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Caaporã/PB para o exercício de 2026, conforme Ofício Sefin nº 80/2026, de 09/10/2026:

a) Unidade orçamentária: 02.030 – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

b) Ação: 04 122 2005 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

c) Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

d) Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações previstas nos itens anteriores, a contratada deverá:

a) executar os serviços conforme este TR e sua proposta, com profissionais qualificados e em quantidade suficiente;

b) designar preposto e manter canais de atendimento ativos, informando qualquer alteração;

c) cumprir os níveis de serviço e entregar o relatório mensal no prazo;

d) comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução, inclusive falhas nos dados recebidos dos sistemas de gestão para publicação;

e) não interromper, suspender ou restringir os serviços, nem reter dados ou credenciais, sob nenhum pretexto, inclusive atraso de pagamento inferior ao previsto no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por incidentes de segurança decorrentes de falha na adoção das medidas deste TR;

g) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

h) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas;

i) cumprir as obrigações de transição inicial e final e de proteção de dados pessoais deste TR.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Prefeitura:

a) fornecer as informações, os acessos e os arquivos necessários à execução, inclusive os dados gerados pelos sistemas de gestão para publicação no Portal da Transparência;

b) indicar os servidores autorizados a abrir chamados e a solicitar criação ou bloqueio de contas de e-mail;

c) manter sob sua guarda as credenciais administrativas do domínio oficial;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

e) notificar a contratada sobre falhas verificadas, fixando prazo para correção;

f) efetuar o pagamento nas condições e prazos deste TR.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, conforme a gravidade, às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução ou na transição, calculada sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais a inexecução poderá ser considerada parcial ou total;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global por inexecução parcial e de 10% (dez por cento) por inexecução total, inclusive pela retenção de dados ou credenciais ao término do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

13.2. As glosas do item 7 não têm natureza sancionatória e não impedem a aplicação das sanções. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e descontadas dos pagamentos devidos.

13.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza e a gravidade da

infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

14. ANEXO

14.1. Anexo I – Quantitativo e valor estimado da contratação.

Caaporã/PB, 30 de outubro de 2026.

Elaborado por:

MARIA BEATRIZ ALVES DA SILVA
Assessor Técnico I
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Aprovado por:

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula 20262011

ANEXO I – QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
1	Serviço contínuo de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência, com correio eletrônico institucional para 52 contas, conforme especificações do Termo de Referência. CATSER: 27030	Mês	12	R$1.841,67	R$22.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R$22.100,00

O valor estimado decorre da justificativa de preços constante dos autos e constitui o valor máximo aceitável para a contratação (item 9.1 do Termo de Referência).

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [PREENCHER: Nº/ANO DO CONTRATO] | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO WEBSITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL.

O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salomão Veloso, nº 30, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representado por **ADJACI PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, [PREENCHER: NACIONALIDADE E ESTADO CIVIL]**, inscrito no CPF sob o nº **[PREENCHER: CPF]**, conforme **[PREENCHER: ATO DE NOMEAÇÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO]**, doravante denominado CONTRATANTE;

e [RAZÃO SOCIAL], [NATUREZA JURÍDICA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], e-mail [E-MAIL] e telefone [TELEFONE], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO E CARGO], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA;

resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 030/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 009/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa

SEGES/ME nº 67/2021, adotada pelo Município nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas incidentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços contínuos de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, incluído o serviço de correio eletrônico (e-mail) institucional vinculado ao domínio oficial do Município**, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A discriminação resumida do objeto é a seguinte:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor mensal	Valor total
1	Serviço contínuo de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e do Portal da Transparência, com correio eletrônico institucional para 52 contas, conforme Termo de Referência (CATSER 27030)	Mês	12	R$ [0,00]	R$ [0,00]
TOTAL					R$ [VALOR]

Valor global por extenso: [VALOR POR EXTENSO].

1.3. O valor total e os quantitativos são fixos, e a execução ocorrerá de forma contínua, com pagamento em parcelas mensais. Fica admitido o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no número de contas de e-mail sem alteração do preço mensal, nos termos do item 5.6, alínea "c", do Termo de Referência.

1.4. O regime de execução é a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição e de forma harmônica: o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 030/2026 e seus anexos; o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar; a proposta da CONTRATADA; e os demais documentos expressamente indicados no processo.

1.6. Eventual dúvida ou divergência entre os documentos será submetida ao CONTRATANTE, observados a Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao ato de contratação direta, a proposta aceita e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO (arts. 92, VII, e 105 a 107)

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 quanto à eficácia do instrumento.

2.2. A execução terá início na data de publicação do contrato no PNCP ou na data indicada na ordem de serviço, se posterior, observadas as etapas de transição inicial da Cláusula Terceira.

2.3. O serviço é de natureza continuada, porque atende a necessidade permanente da Administração: a divulgação de informações em sítio oficial é obrigatória para o Município (art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000), e o correio eletrônico institucional é o canal ordinário de comunicação com órgãos de controle, fornecedores e cidadãos.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidas a negociação com a CONTRATADA e a extinção sem ônus para qualquer das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. Cada prorrogação dependerá de instrução própria, de manifestação de interesse da CONTRATADA e de termo aditivo firmado antes do término da vigência.

2.6. A duração que ultrapassar um exercício financeiro observará, a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, VI, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão prestados de forma remota e contínua, nas condições do Termo de Referência. Sempre que necessário à solução de ocorrência ou à orientação dos servidores, a CONTRATADA prestará atendimento presencial na sede da Prefeitura, sem ônus adicional.

3.2. A solução compreende, de forma integrada:

a) hospedagem do website institucional, do Portal da Transparência e dos respectivos bancos de dados em data center ou provedor de nuvem com redundância de energia e conectividade, certificado digital SSL/TLS válido em todos os endereços, firewall de aplicação, proteção contra ataques de negação de serviço e cópias de segurança diárias armazenadas em local distinto do ambiente de produção;

b) manutenção corretiva, preventiva e adaptativa do website institucional, inclusive atualização do gerenciador de conteúdo e de seus componentes, compatibilidade com navegadores e dispositivos móveis, criação e reorganização de páginas, menus e seções, e manutenção de recursos de acessibilidade e de busca;

c) manutenção do Portal da Transparência, com carga dos dados gerados pelos sistemas de gestão municipais por integração automática ou importação de arquivos, na periodicidade exigida pela legislação, e manutenção dos módulos Carta de Serviços e Ouvidoria Municipal/e-SIC;

d) correio eletrônico institucional para 52 (cinquenta e duas) contas, com capacidade mínima de 10 GB por conta, antispam e antivírus, registros SPF,

DKIM e DMARC, painel administrativo acessível à Prefeitura, cópia de segurança das caixas e recuperação de credenciais;

e) suporte técnico aos servidores indicados pela Prefeitura, por canal com registro e número de protocolo, incluída a orientação aos servidores responsáveis pela alimentação de conteúdos;

f) relatório mensal de execução.

3.3. Não integram o objeto o desenvolvimento de novos sistemas, a produção de conteúdo jornalístico ou publicitário e a alimentação ordinária de notícias e documentos, que permanecem a cargo da Prefeitura. A exatidão dos dados publicados no Portal da Transparência é de responsabilidade dos sistemas e setores que os geram, cabendo à CONTRATADA publicá-los de forma íntegra e tempestiva e comunicar falhas nos arquivos recebidos.

3.4. Transição inicial: se a CONTRATADA for a atual responsável pela plataforma, apresentará, em até 10 (dez) dias do início da vigência, inventário do ambiente (endereços, módulos, contas de e-mail, volume armazenado, rotina de backup e credenciais administrativas em poder da Prefeitura); se for outra empresa, realizará a migração integral de conteúdos, bases de dados, arquivos e caixas de e-mail em até 30 (trinta) dias corridos, sem perda de informações e com interrupção máxima de 4 (quatro) horas, em horário previamente acordado.

3.5. O suporte técnico funcionará em dias úteis, das 8h às 17h. O monitoramento da disponibilidade e o atendimento de ocorrências de severidade crítica serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.

3.6. Os chamados serão classificados por severidade e atendidos nos prazos de início de atendimento e de solução fixados no item 5.4 do Termo de Referência. A disponibilidade mensal do website, do Portal da Transparência e do correio eletrônico não poderá ser inferior a 99% (noventa e nove por cento),

desconsideradas as paradas programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas fora do horário de expediente.

3.7. A CONTRATADA cumprirá as seguintes rotinas: cópia de segurança diária dos sites, bancos de dados e caixas de e-mail, com retenção mínima de 30 (trinta) dias e teste de restauração ao menos trimestral; aplicação mensal de atualizações de segurança e, de imediato, das correções de vulnerabilidades críticas; carga dos dados de transparência na periodicidade legal; e entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, de relatório mensal com disponibilidade apurada, chamados abertos e encerrados com os respectivos prazos, backups realizados, atualizações aplicadas, incidentes de segurança e relação de contas de e-mail ativas.

3.8. A medição será mensal, com base no relatório de execução e nas verificações da fiscalização. O valor mensal será reduzido pelas glosas previstas no item 7.1 do Termo de Referência, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor mensal. A reincidência em glosas por 3 (três) meses, consecutivos ou não, caracteriza inexecução parcial, sujeita às sanções da Cláusula Décima Primeira.

3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal, mediante termo detalhado que registre a apuração dos níveis de serviço e das glosas, e definitivamente pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após o que a CONTRATADA será comunicada a emitir a nota fiscal no valor apurado.

3.10. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. Aplica-se a garantia legal da Lei nº 8.078/1990. Falhas decorrentes da execução serão corrigidas sem custo adicional, nos prazos do item 5.4 do Termo de Referência.

3.12. A matriz de alocação de riscos não integra a contratação, em razão do valor e da natureza comum do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSIÇÃO FINAL, DA TITULARIDADE DOS DADOS E DO DOMÍNIO

4.1. Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ou em até 10 (dez) dias da extinção antecipada, a CONTRATADA deverá:

a) entregar cópia integral dos conteúdos, arquivos, imagens e documentos publicados, com a estrutura de páginas e endereços (URLs);

b) entregar as bases de dados em formato aberto (SQL, CSV, JSON ou XML) e as caixas de e-mail em formato padrão (MBOX ou EML) ou por acesso IMAP para migração;

c) entregar documentação técnica do ambiente e transferir à Prefeitura todas as credenciais administrativas ainda sob sua guarda;

d) manter os serviços em funcionamento até o último dia de vigência e prestar apoio técnico à nova contratada durante a migração, sem ônus adicional;

e) após confirmação escrita da Prefeitura de que a migração foi concluída, eliminar os dados mantidos em seus ambientes, com termo de eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

4.2. Pertencem ao Município todos os conteúdos, documentos, imagens, bases de dados, mensagens de correio eletrônico e demais informações inseridos ou gerados na execução do contrato. A CONTRATADA não poderá utilizá-los para finalidade diversa, retê-los como garantia de pagamento ou condicionar sua entrega a qualquer contraprestação.

4.3. O domínio oficial do Município e os subdomínios utilizados permanecem registrados em nome do Município, com credenciais administrativas em poder da

Prefeitura, sendo vedado à CONTRATADA registrar domínio em seu nome ou alterar a titularidade dos registros existentes.

4.4. Quando a solução utilizar plataforma de propriedade da CONTRATADA, o Município não adquire direitos sobre o código-fonte, que permanece licenciado para uso durante a vigência, mas conserva o direito de exportar, a qualquer tempo, todos os dados e conteúdos em formatos abertos, nos termos desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (arts. 92, XVIII, e 117)

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARIA BEATRIZ ALVES DA SILVA**, matrícula 2026202342, na função de fiscal do contrato, e gerida pelo servidor **OSCAR PIMENTEL BORGES**, matrícula 20262029, na função de gestor do contrato, designados em **[PREENCHER: PORTARIA Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO]**, ou por seus substitutos.

5.2. A substituição dos agentes designados será formalizada por ato próprio e comunicada às partes, sem necessidade de alteração deste contrato.

5.3. Compete ao fiscal verificar mensalmente a disponibilidade dos sites e do e-mail; conferir o relatório mensal e os registros de chamados; anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato; notificar a CONTRATADA para correção de falhas, fixando prazo; apurar as glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência e o término próximo da vigência.

5.4. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento do contrato e manter atualizado o histórico de gerenciamento; realizar o recebimento definitivo; acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento; avaliar o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores do Termo de Referência; adotar as providências para instauração de processo de responsabilização; conduzir, com antecedência, a decisão sobre prorrogação ou nova contratação; e elaborar relatório final ao término da vigência.

5.5. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. Após a assinatura, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados os canais de atendimento, o preposto e o cronograma de transição.

5.6. A CONTRATADA designará formalmente preposto, antes do início da execução, com poderes para representá-la e atender às demandas da fiscalização, mantendo atualizados seus dados de contato. A presença do preposto no local não é exigida, dada a natureza remota dos serviços, e o CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

5.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A utilização de infraestrutura de terceiros como insumo não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, pela segurança e pela disponibilidade dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V e XV)

7.1. O valor total do contrato é de R$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]), para 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA.

7.2. O valor mensal é de R$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]).

7.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, infraestrutura de hospedagem, licenças, certificados digitais, migração de dados, deslocamentos para atendimento presencial eventual e demais despesas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, por se tratar de despesa inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica legal.

8.2. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o mês de referência e o valor apurado após as glosas, e será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, verificada também em consulta aos sítios oficiais e aos cadastros de empresas impedidas (CEIS e CNEP).

8.3. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, sem retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado enquanto não decidida eventual extinção do contrato.

8.4. Erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação suspende o prazo, que recomeçará após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.5. O pagamento será realizado por transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA indicada no processo.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive o Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 062/2023 e de suas atualizações, e o Imposto sobre Serviços (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal).

8.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, imune ou isenta deverá comprovar essa condição para afastar as retenções abrangidas pelo regime.

8.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

8.9. Não será admitida antecipação de pagamento, pois a remuneração é mensal e posterior à prestação dos serviços (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas correrão à conta dos créditos consignados no orçamento do Município de Caaporã/PB para o exercício de 2026, conforme Ofício Sefin nº 80/2026, de 09/10/2026:

I) Unidade orçamentária: 02.030 – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

II) Ação: 04 122 2005 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

III) Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

9.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, os créditos correspondentes serão indicados após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento integral do contrato e de seus documentos vinculados;

10.1.2. Fornecer as informações, os acessos e os arquivos necessários à execução, inclusive os dados gerados pelos sistemas de gestão para publicação no Portal da Transparência;

10.1.3. Indicar os servidores autorizados a abrir chamados e a solicitar criação ou bloqueio de contas de e-mail;

10.1.4. Manter sob sua guarda as credenciais administrativas do domínio oficial;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas verificadas, fixando prazo para correção;

10.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, após o adimplemento e a liquidação da despesa;

10.1.8. Aplicar as sanções cabíveis mediante processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.9. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução, nos prazos legais;

10.1.10. Não responder por compromissos da CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme este contrato, o Termo de Referência e sua proposta, com profissionais qualificados e em quantidade suficiente;

10.2.2. Designar preposto e manter canais de atendimento ativos, informando qualquer alteração;

10.2.3. Cumprir os níveis de serviço e as rotinas e entregar o relatório mensal no prazo;

10.2.4. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução, inclusive falhas nos dados recebidos dos sistemas de gestão para publicação;

10.2.5. Não interromper, suspender ou restringir os serviços, nem reter dados ou credenciais, sob nenhum pretexto, inclusive atraso de pagamento inferior ao previsto no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por incidentes de segurança decorrentes de falha na adoção das medidas do Termo de Referência;

10.2.7. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sem transferência ao CONTRATANTE;

10.2.8. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na contratação direta;

10.2.9. Cumprir as obrigações de transição inicial e final e de proteção de dados pessoais;

10.2.10. Priorizar infraestrutura de hospedagem com práticas de eficiência energética, evitar duplicação desnecessária de dados e dar destinação ambientalmente adequada a equipamentos sob sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

10.2.11. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-as quando solicitado;

10.2.12. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha atuado na contratação, gestão ou fiscalização (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.13. Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente;

10.2.14. Arcar com todos os custos necessários à execução e manter a proposta, ressalvadas as alterações e revisões legalmente admitidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou neste contrato.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução ou na transição, calculada sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais a inexecução poderá ser considerada parcial ou total;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global por inexecução parcial e de 10% (dez por cento) por inexecução total, inclusive pela retenção de dados ou credenciais ao término do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caaporã/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

11.3. As glosas da Cláusula Terceira não têm natureza sancionatória e não impedem a aplicação das sanções. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e descontadas dos pagamentos devidos ou exigidas administrativa ou judicialmente, sem excluir a reparação integral do dano.

11.4. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, o procedimento e a competência dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

11.5. Os atos que também configurem ilícitos da Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível, na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções serão registradas e publicadas nos cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, nos prazos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 92, XII, e 96)

12.1. Não será exigida garantia de execução, conforme justificativa constante do item 4.4 do Termo de Referência: o valor é reduzido, o pagamento é mensal e posterior à prestação dos serviços, e o risco de inexecução é mitigado pelas glosas e pelas obrigações de transição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139)

13.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações, pelo decurso da vigência ou nas hipóteses legais.

13.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

13.3. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de conduta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das medidas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção será precedida, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação de pagamentos realizados e devidos e apuração de indenizações e multas, e não dispensa o cumprimento das obrigações de transição final da Cláusula Quarta.

13.5. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a vigência, quando presentes os requisitos legais.

13.6. Em caso de prorrogação, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, instrução e formalização adequadas.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, inclusive reajuste, atualização, compensação ou penalização financeira, alteração de dotação e mudança de razão ou denominação social.

14.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do evento, do nexo causal e do impacto, e o respectivo pedido será decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X; art. 25, § 7º)

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2026.

15.2. Após a anualidade, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, por apostilamento, contando-se os reajustes seguintes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Na falta ou extinção do índice, será utilizado o substituto legal e, na ausência deste, outro índice oficial definido por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA INTEGRIDADE

16.1. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e deverá:

a) tratar os dados exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções da Prefeitura;

b) restringir o acesso aos ambientes e às credenciais aos profissionais que dele necessitem, com autenticação individual;

c) manter sigilo sobre dados, conteúdos, mensagens e credenciais a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato;

d) comunicar à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, com as medidas adotadas para contê-lo;

e) aplicar atualizações de segurança em prazo compatível com a criticidade da vulnerabilidade.

16.2. A CONTRATADA cumprirá as Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 14.133/2021, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou realizar vantagem indevida e mantendo controles compatíveis com os riscos da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contratação direta (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. O contrato e seus aditamentos serão mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município e divulgados pelos demais meios exigidos pela legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais, as demais normas de direito público e, subsidiariamente e quando compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã/PB para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento [ELETRONICAMENTE / POR ASSINATURA FÍSICA], para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caaporã/PB, **[DATA DA ASSINATURA]**.

ADJACI PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL]

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____